



Processo nº	3.500-9/2016
Interessados	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ Emanuel Pinheiro - Prefeito Mauro Mendes Ferreira - ex-Prefeito José Roberto Stopa - Secretário Municipal de Serviços Urbanos Ozenira Félix Soares de Souza - Secretária Municipal de Gestão Rafael de Oliveira Cotrim Dias, Eraldo de Oliveira e Ana Paula Villaça de Lourenço - ex-Secretários Municipais de Gestão Juliette Caldas Miguéis - Procuradora-geral Adjunta do Município Georgia Fajuri Gebara - Procuradora do Município Rogério Luiz Gallo - ex-Procurador-geral do Município Evandro Marcus Paiva Machado - Procurador de Contratos e Patrimônio à época Ronilson Rondon Barbosa - Procurador Judicial à época Romeu Donizete Rufino - Diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica à época Global Light Construções Ltda. - Representante Paulo Henrique Campos Sguarezzi - Sócio Murillo Barros da Silva Freire - OAB/MT nº 8.942, Darlã Martins Vargas - OAB/MT nº 5.300-B e Carla Salvador - OAB/MT nº 15.785 - Procuradores Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda. Rodson Luiz Lopes - Diretor Presidente Consórcio Cuiabá Luz S.A. Marcelo Souza de Camargo Rodrigues - Representante Maurício Magalhães Faria Júnior - OAB/MT nº 9.839, Maurício Magalhães Faria Neto - OAB/MT nº 15.436, João Vítor Scedryzk Braga - OAB/MT nº 15.429, Nádia Ribeiro de Freitas - OAB/MT nº 18.069 e Andrey Arantes Abdala Azevedo (Maurício Magalhães Faria Júnior Advocacia S/S - OAB/MT nº 392) - Procuradores Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Elber Ribeiro - OAB/MT nº 15.020-B - Procurador
Assunto	Representação de Natureza Externa Requerimentos Recurso Ordinário – 20.930-9/2016
Relator	Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento	7-7-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Acórdão nº 201/2020 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 1984, datada de 20/08/2020, e publicado em 21/08/2020.





Certifico, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o decurso do prazo recursal.

Certifico, também, que decorrido o prazo regimental sem a interposição de recurso (artigo 270, § 3º - Regimento Interno/TCE/MT), os autos serão encaminhados ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

Certifico, ademais, que a publicidade das deliberações plenárias e dos julgamentos singulares pelo DOC, observarão as disposições do artigo 262 da Resolução nº 14/2007(Regimento Interno/TCE/MT).

Certifico, por fim, que a contagem do prazo recursal terá início a partir da revogação dos efeitos das Portarias expedidas durante a pandemia (Coronavírus-COVID-19), que os suspenderam.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ângela Patrícia S. Marques
Secretária-geral do Tribunal Pleno

